

## **INFORMATIVO JURÍDICO – AGOSTO/2008**

### **OAB DEVERÁ IR AO STF CASO A PEC 12/2006 SEJA APROVADA NO CONGRESSO NACIONAL**

A Ordem dos Advogados do Brasil manifestou que irá entrar com Ação Direta de Inconstitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal, caso a Proposta de Emenda Constitucional nº 12 /2006 venha a ser aprovada no Congresso Nacional.

A PEC 12/2006, que dispõe sobre o pagamento dos precatórios, também conhecida como a PEC do calote, afronta direitos e garantias fundamentais do cidadão, na medida em que, caso aprovada trará imensos prejuízos aos credores, muitos correndo o risco de sequer receberem os seus créditos, estimando a OAB que havendo a aprovação da proposta, a espera dos credores do Estado do Rio de Janeiro e São Paulo passará a ser em média de 50 anos.

A PEC 12/2006 limita a porcentagem que os Estados devem dispor para pagamento de precatórios, limitação esta que não existe no texto constitucional vigente, institucionalizando desse modo o “calote”, pois os Estados deixaram de pagar os credores invocando como desculpa não descumprir a Lei.

Além disso a PEC 12/2006 também cria a figura do leilão tornando não obrigatória a ordem dos precatórios passando a privilegiar na habilitação o credor que conceder maior desconto ao ente público devedor.

Ainda, segundo a OAB, com a aprovação da PEC 12/2006 o Estado de São Paulo somente pagará a atualização de dívida, significando que qualquer novo credor, correrá sério risco de não receber.

### **NOVA SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ASSEGURA DIREITO DE DEFESA DO FILHO NA EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS POR MAIORIDADE-**

O STJ aprovou em 18.08.2008 a Súmula nº 358, que assegura ao filho o direito ao contraditório nos casos em que, por decorrência da idade, cessaria o direito de receber pensão alimentícia. Embora o novo Código Civil reduziu a capacidade civil para 18 anos, cessando o poder familiar e as obrigações dele decorrentes, de acordo com a Súmula nº 358, a exoneração da pensão não se opera automaticamente, quando o filho completa essa idade. Muitas vezes o filho continua dependendo do pai em razão do estudo, formação ou doença. Agora, em face da Súmula nº 358, o filho tem direito ao contraditório na ação ajuizada pelo pai e deverá demonstrar a dependência econômica para manter assegurados os alimentos. O Juiz não pode exonerar automaticamente o pai da obrigação alimentar, quando alegar a maioridade.

---

**POUPADORES TÊM ATÉ DEZEMBRO DE 2008 PARA PEDIR  
DIFERENÇA DO PLANO VERÃO**

As pessoas que tinham aplicações em caderneta de poupança entre 1º a 15 de janeiro de 1989 têm direito a receber o pagamento de uma diferença de 20,46% entre os índices de correção do período. Quem estiver nessa situação tem até o final deste ano para ajuizar ação contra o Banco depositário, pedindo o pagamento dessa diferença. Mesmo quem tenha encerrado a conta tem direito a receber essa correção. Em caso de morte do poupador, os herdeiros também têm direito. O primeiro passo é solicitar ao Banco os extratos da conta de poupança dos meses de JANEIRO e FEVEREIRO de 1989 e se o valor da diferença a que fizer jus for inferior a 20 salários mínimos, poderá entrar com o pedido diretamente no Juizado Especial, se superior, deverá fazê-lo através de um advogado. O Poupador não deve deixar para a última hora, pois muitas vezes os Bancos demoram para fornecer os extratos, e mesmo que não consiga os mesmos, poderá ajuizar a ação para não perder o prazo, desde que tenha certo a existência de saldo de aplicação em Janeiro/1989.